

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN 2595-5667

The background of the cover is a photograph of the National Congress of Brazil (Câmara dos Deputados) building in Brasília. The building is characterized by its modern architecture, featuring two prominent, tall, rectangular towers and a large, curved, white structure. The scene is captured during the day, with a clear sky and some vehicles visible in the foreground. The text is overlaid on a semi-transparent dark brown band across the top and bottom of the image.

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANO Nº 04 – VOLUME Nº 01 – EDIÇÃO Nº 02 - JUL/DEZ 2019

ISSN 2595-5667

**Rio de Janeiro,
2019.**

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LAW JOURNAL OF PUBLIC ADMINISTRATION

Conselho Editorial Internacional:

- Sr. Alexander Espinosa Rausseo, Universidad Central de Venezuela, Venezuela
Sr. Erik Francesc Obiol, Universidad Nacional de Trujillo, Trujillo, Peru, Peru
Sr. Horacio Capel, Universidad de Barcelona, Barcelona, Espanha.
Sra. Isa Filipa António, Universidade do Minho, Braga, Portugal, Portugal
Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, Sevilla, Espanha.
Sr. Luis Guillermo Palacios Sanabria, Universidad Austral de Chile (UACH), Valdivia, Chile.
Sra. Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Sr. Mustafa Avci, University of Anadolu, Turquia

Conselho Editorial Nacional:

- Sr. Adilson Abreu Dallari, Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP, Brasil.
Sr. Alexandre Santos de Aragão, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Sr. Alexandre Veronese, Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Sr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Carlos Ari Sunfeld, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil.
Sra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Sra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
Sr. Daniel Wunder Hachem, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
Sr. Eduardo Manuel Val, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Fabio de Oliveira, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. Flávio Garcia Cabral, Escola de Direito do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul., Brasil
Sr. Henrique Ribeiro Cardoso, Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Sr. Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, Brasil.
Sra. Jéssica Teles de Almeida, Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Piriipiri, PI, Brasil., Brasil
Sr. José Carlos Buzanello, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. José Vicente Santos de Mendonça, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Georges Louis Hage Humbert, Unijorge, Brasil
Sra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sra. Marina Rúbia Mendonça Lôbo, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, Brasil.
Monica Sousa, Universidade Federal do Maranhão
Sr. Mauricio Jorge Pereira da Mota, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sra. Monica Teresa Costa Sousa, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Maranhão, Brasil.
Sra. Patricia Ferreira Baptista, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sr. Paulo Ricardo Schier, Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA, UNIBRASIL, Brasil.
Sr. Vladimir França, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.
Sr. Thiago Marrara, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Brasil.

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LAW JOURNAL OF PUBLIC ADMINISTRATION

Avaliadores:

- Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, Sevilha, Espanha.
Sra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
Sra. Debora Sotto, Pontificia Universidade Catolica de São Paulo, PUC-SP, Brasil, Brasil
Sr. Eduardo Fortunato Bim, Universidade de São Paulo, USP, Brasil, Brasil
Sr. Fabio de Oliveira, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. Jacintho Silveira Dias de Arruda, Pontificia Universidade Católica, PUC-SP, São Paulo, Brasil.
Sr. José Carlos Buzanello, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, RJ, Brasil.
Sra. Maria Maria Martins Silva Stancati, Universidade Estácio de Sá, UNESA, RJ, Brasil.
Sr. Mauricio Jorge Pereira da Mota, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Sra. Monica Teresa Costa Sousa, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Maranhão, Brasil.
Sra. Patricia Ferreira Baptista, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sr. Phillip Gil França, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, Brasil.
Sr. Thiago Marrara, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Editor-Chefe:

- Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

Editores:

- Sra. Amanda Pinheiro Nascimento, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Sra. Camila Pontes da Silva, Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, RJ, Brasil.
Sr. Eric Santos de Andrade, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Srta. Gabriela Rabelo Vasconcelos, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Jonathan Mariano, Pontificia Universidade Católica, PUCRJ, Rio de Janeiro, Brasil.
Sra. Natalia Costa Polastri Lima, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sr. Thiago Freire Allemão Santos, IEP-MPRJ, Rio de Janeiro Brasil

Diagramação e Layout:

- Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil.

SUMÁRIO

Apresentação	006
Emerson Affonso da Costa Moura	
Quem precisa de programa de integridade?	007
Thiago Marrara	
Discrecionariiedade nas contratações públicas: Uma análise das alterações da Lei Geral de Licitações e Contratos	028
Conrado Valentini Tristão	
Apontamentos para uma reforma efetiva da previdência dos servidores públicos	071
Flávio Roberto Batista e Júlia Lenzi Silva	
Comentários sobre a lei geral de agências reguladoras	075
Luiz Gustavo Faria Guimarães	
Análise de autos de infração em Campina Grande PB	112
Kettrin Farias Bem Maracajá e Maria Cláudia de Moraes Silva Correio	
Contratação integrada no RDC: A majoração de custos decorrente de sua adoção no Brasil	136
João Paulo Forni	
La constitucionalización del derecho en brasil y el régimen jurídico-administrativo	162
Emerson Affonso da Costa Moura	
Reflexos das alterações na LINDB: a busca pela alteridade na responsabilização do agente público	199
Bruno Vieira da Rocha Barbirato	
A fase de formação dos contratos públicos: breve notas sobre o contencioso pré-contratual	232
Isa António	
Acquisition of state-owned assets in administrative headquarters	265
Adquisición de los bienes de dominio privado del Estado en sede administrativa	278
Erik Francesc Obiol	

ANÁLISE DE AUTOS DE INFRAÇÃO EM CAMPINA GRANDE – PB

ANALYSIS OF INFRINGEMENTS AT CAMPINA GRANDE – PB

KETTRIN FARIAS BEM MARACAJÁ CORREIO

Doutora em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) Paraíba. Professora da Pós Graduação em Administração (PPGA) e da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Campina Grande, UFCG. Líder do grupo de pesquisa Turismo, Meio Ambiente e Sustentabilidade. Professora da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Central.

MARIA CLAUDIA DE MORAIS SILVA

Graduanda do bacharelado em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Estagiária do IMEQ – Campina Grande.

RESUMO: O INMETRO é uma autarquia federal brasileira responsável pelo desempenho de algumas atividades específicas no país, sendo o órgão representativo no estado da Paraíba o IMEQ na PB, tendo como objetivo a realização de serviço de esclarecimento e fiscalização em defesa dos interesses do consumidor. Assim sendo, este artigo tem o objetivo de analisar os autos de infrações realizados pelo IMEQ na PB na cidade de Campina Grande – PB, utilizando uma metodologia qualitativa com base em uma análise documental, obtendo assim resultados referentes aos tipos infrações registradas, de acordo com as categorias dos itens, apresentando os motivos que acarretam na violação da lei, e constatando que boa parte das empresas autuadas não eram reincidentes. Dessa forma, chegando à conclusão que as atividades realizadas durante o processo de fiscalização geram benefícios para a sociedade no geral, trazendo uma competitividade mais justa entre as empresas e garantindo a confiança nos produtos e serviços expostos no mercado.

PALAVRAS-CHAVES: INMETRO; IMEQ/PB; Auto de infração; Serviços; Fiscalização.

ABSTRACT: INMETRO is a federal public entity responsible for some specific activities in the country, represented in the state of Paraíba by the public agency called IMEQ inPB, with the objective of providing information and inspection services in the interests of consumers. The goal of this article is to analyze the notices of infraction perceived by IMEQ in PB in the city of Campina Grande – PB, using a qualitative methodology based on documental analysis, obtaining results based on the types of infractions registered, according to the category of items, showing the reasons that led to the violation of the law, and stating that most companies are not repeat offenders. Therefore, concluding that the activities carried out during the inspection process are beneficial to the whole society, bringing fair competition between companies and ensuring consumer confidence in the products and services exposed in the market.

KEYWORDS: INMETRO; IMEQ/PB; Infringement; Services; Inspection.

I. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento econômico brasileiro ocorre de forma acelerada e, isso acarreta a necessidade da intervenção do Estado nesse cenário econômico para que seja possível um maior controle dos serviços prestados à comunidade (AZEVEDO, 2016). Assim, o Estado, como o ente que age em nome da sociedade, se caracteriza pela atuação de forma indireta na economia e na sociedade, utilizando mecanismos para gerar equilíbrio de poder entre as relações e visando o interesse coletivo.

Segundo Azevedo (2016), com o passar do tempo, a prática de intervenção se tornou recorrente e legitimada através de órgãos próprios. Uma dessas instituições do Estado brasileiro habilitada para isso é o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que surgiu por volta de 1973, substituindo o Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), assim ampliando significativamente sua atuação no mercado.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, é uma autarquia federal que tem como objetivo realizar esclarecimento, regulamentação e fiscalização em defesa dos interesses do consumidor. Na Paraíba, o órgão delegado representativo é o IMEQ, que atua no estado desde do ano 1968 através da Lei nº 3.543, que na época era chamado como Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba (IPEM/PB), porém em 27 de dezembro de 2002, a designação foi alterada com o vigor da Lei nº 7.276, passando assim a ser reconhecida como Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ/PB). A sede da Instituição fica localizada na cidade de João Pessoa, e para atender a região da Borborema, também foi instalada uma Agência Regional na cidade Campina Grande (IMEQ, 2019).

Tendo em vista a temática abordada, a pesquisa busca responder ao seguinte questionamento como sendo sua problemática: como o processo de atuação do IMEQ/PB pode contribuir na redução de práticas irregulares no mercado? Para responder tal problemática, o presente estudo tem como objetivo central analisar os autos de infrações realizados pelo IMEQ/PB na cidade de Campina Grande – PB. Em face desse objetivo geral, os objetivos específicos foram definidos da seguinte forma: identificar os autos de infração; identificar os itens mais autuados; analisar a irregularidade dos itens autuados; e por fim avaliar se os infratores são reincidentes ou não.

No intuito de atingir tais objetivos propostos, a pesquisa encontra-se sedimentada inicialmente pelo referencial teórico, em sequência os procedimentos metodológicos que foram abordados para o estudo realizado, posteriormente, a análise de resultados, feita através do estudo de caso do IMEQ/PB na cidade de Campina Grande, e logo, as considerações finais com a conclusão da pesquisa e resultados encontrados.

II. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

II.I. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

A intervenção do Estado no ambiente econômico surgiu como uma forma de resposta ao Estado liberal da Revolução Francesa que “estabelecia uma economia autossuficiente que encontraria equilíbrio na sua atuação” (ALVES, 2014). Naquela época, a concorrência atuava de forma livre, sendo por muitas vezes cruel e desigual. Os agentes econômicos também eram desiguais, resultando assim em monopólios, cartéis entre outras formas de comércio abusivo. Com o surgimento da globalização, era necessário a realização de interações mais eficazes na economia, e como solução para esse novo contexto de novos mercados, antes oprimidos, houve a necessidade de intervenção estatal (ALVES, 2014).

Os limites estabelecidos para a intervenção do Estado no cenário de atividade econômica estão descritos no artigo 170 da Constituição Federal, vejamos:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Vale salientar que a economia é uma esfera inicialmente privada, existindo todo um cuidado na intervenção do Estado nesse meio, que pode ser feita de forma direta ou indireta. Para tentar impedir quaisquer atividades que levem a dominação de mercado (ALVES, 2014).

A intervenção direta do Estado na economia, é uma medida rara e cautelosa. Pode-se dizer que a atividade econômica é própria dos particulares, já que nesse processo eles conseguem ser mais ágeis, focados e por estarem mais propícios aos riscos para conseguirem mais ganhos, se comparados ao Estado (NEVES E SANTANA, 2017). Outrossim, a intervenção de forma direta acontece quando o Estado cria as empresas estatais, que são empresas públicas e sociedades de economia mista, para atuarem no domínio econômico, na forma de agentes, para concorrer com os particulares, que são as empresas não públicas, ou mesmo para deter o monopólio dessas empresas no mercado (CLARK, 2001). Para Alves (2014) o Estado só realiza tais atividades em casos de segurança nacional e quando houver interesse social ou em casos que a Constituição Federal preveja expressamente.

Outra forma de intervenção do Estado é a indireta, que nesse contexto, o Estado cria infraestruturas, regras e fomento, condicionando a atividade econômica, tendo maior poder e controle nas relações, atuando como agente normativo e regulador da economia, instruindo a atividade econômica através de alguns meios que tem como objetivo equilibrar os sistemas da livre iniciativa e da livre concorrência (ALVES, 2014).

De acordo com Constituição Federal, artigo 174, “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

Como uma forma de controle, fiscalizações são feitas através do poder de polícia e da atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Houve também a criação de agências reguladoras, que vão supervisionar os serviços/produtos concedidos pelo setor privado, em prol da sociedade (ALVES, 2014).

Todo esse processo de intermédio do Estado nas relações, tanto pela forma direta como indireta, fez com que surgisse mudanças fundamentais na Administração Pública, já que antes não era tão voltada as relações econômicas do mercado. Assim, o Estado passa a gerir de forma mais eficaz através de uma gestão pública mais adequada nesse novo cenário.

II.II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

O modelo atual de Administração Pública do Brasil, tem as bases teóricas e operacionais a partir da década de 1930. Desde a revolução dessa década, novos marcos conceituais na atuação governamental do país são esmiuçados. Com base no Departamento de Administração do Serviço Público (DASP), houve uma tendência mais forte para o poder central por melhores

padrões técnicos nos órgãos da Administração Federal (SALES, 2010). De acordo com Meirelles (2016) a Administração Pública, no sentido formal, pode-se dizer que é um conjunto de órgãos instituídos responsáveis pela execução dos objetivos do governo.

De maneira geral, a Administração Pública brasileira pode ser classificada em duas categorias: a direta ou centralizada; e indireta ou descentralizada. Na administração direta remete-se à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal. Já a indireta, se refere às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (GOMES, 2012).

Os princípios da Administração Pública estão elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde diz que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”. Existem outros princípios ligados a Administração Pública, porém esses citados são base para qualquer ato ou prática administrativa realizada pelos agentes públicos.

Segundo Gomes (2012) a administração direta ou centralizada é formada por entidades estatais e órgãos públicos, que são ligadas diretamente ao poder central, logo se encontram no centro do Estado, onde suas funções são exclusivas e essenciais para à sua existência, desempenho e manutenção.

As entidades estatais são entes compostos de personalidade jurídica de direito público por onde o Poder Público desempenha suas políticas. Alguns exemplos são: União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal. Já os órgãos públicos podem ser definidos como grupos de estruturas menores, na proporção e na importância que as entidades, que possuem determinada competência específica e não possuem personalidade jurídica, como por exemplo o Ministério da Justiça (GOMES, 2012).

O surgimento da administração indireta ou descentralizada, se deu através da necessidade em que a administração teve em transferir determinadas atividades que eram coordenadas e executadas pela administração pública direta para outras pessoas jurídicas (GOMES, 2012). De acordo com Meirelles (2016), a administração indireta é um conjunto de entidades ligados a algum órgão da administração direta, que tem como objetivo prestar serviços públicos ou que seja de interesse coletivo.

A administração indireta é composta por quatro entidades que são: as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Esses entes que

compõem a administração indireta realizam atividades administrativas de forma descentralizada ou realizam alguma atividade econômica (PALUDO, 2010).

As **Autarquias**, de acordo com Paludo (2010), são personalidades jurídicas de direito público, e que tem como objetivo prestar serviços públicos e realizar determinadas atividades do Estado de forma descentralizada e mais eficiente. Elas são instituídas por lei, com direitos e obrigações próprias, autonomia administrativa e financeira, como também patrimônio e receitas próprios, onde são inspecionadas pela entidade que estão vinculadas. Sua classificação de acordo com atividade é determinada como econômica; de crédito; industriais; de previdência e assistência; profissionais ou corporativas; e culturais ou de ensino (ROHRIG, 2016).

Fundações públicas são pessoas jurídicas do direito público ou privado, que não possuem fins lucrativos, somente uma lei específica poderá autorizar a instituição, e sua área de atuação será determinada por lei complementar. Suas atividades são de interesse público na área social como por exemplo na área da educação. Possuem patrimônio próprio e autonomia administrativa, sua principal fonte de recursos é da União, porém recebem através de outros meios. A fiscalização da sua legalidade da sua atuação é feita pelo Ministério Público (PALUDO, 2010).

As **Empresas Públicas**, segundo Paludo (2010) são entidade de personalidades jurídicas de direito privado, autorizada por lei. Seu patrimônio é próprio, porém, seu capital é específico de entidade estatal, não sendo possível nenhuma participação de capital privado. Quando seu capital pertencer apenas a um ente estatal chama-se unipessoais, quando for a mais de um ente será pluripessoais. Desse modo, Rohrig (2016) ainda acrescenta que essas empresas públicas podem ser constituídas por meio de qualquer modelo societário que seja compatível com sua natureza.

A **sociedade de economia mista** são entes dotados de personalidade jurídica de direito privado, regulamentados por lei para realização de atividades econômicas, com o capital social misto, tanto público como privado, porém vale ressaltar que na sociedade mista que a participação do Poder público tem que ser majoritária. Uma das suas características é o fato de ter a descentralização de suas atividades, podendo ser criadas por entidades estatais (GOMES, 2012).

De acordo com Paludo (2010), normalmente quando alguma entidade presta algum serviço público ou de interesse público refere-se às autarquias ou fundações públicas; quando realizam algum tipo de atividade econômica denominam-se empresas públicas e sociedades de economia mista.

De maneira geral, a Administração Pública tem como principal objetivo atingir as finalidades do Estado, buscando o interesse coletivo. Ela está estruturada dentro do poder administrativo, onde sua forma de atuação ocorre no exercício chamado de poder de polícia e suas atividades são preventivas ou repressivas de abusos contra o consumidor.

II.III. PODER DE POLÍCIA

Com o surgimento do cenário de renovação social, onde o Estado tem como papel principal ser o poder de equilíbrio nas relações, prevenindo e inibindo práticas desleais através dos poderes políticos e administrativos, onde exercem suas funções conforme constituição, para que assim, seja possível manter a ordem, segurança e interesse público. O poder administrativo está ligado diretamente com a Administração Pública, na realização de serviços públicos ou de interesse coletivo (MEIRELLES, 2016).

Os poderes administrativos podem ser considerados poderes instrumentais já que são instrumentos de trabalho das atividades administrativas. Do que diverge dos poderes políticos, que são considerados estruturais, por fazer parte da estrutura do Estado e por se integrarem a organização constitucional (MEIRELLES, 2016). Esses poderes se diversificam de acordo com as exigências e interesse público, podendo ser classificados em: poder hierárquico, disciplinar, regulamentar e polícia (MEIRELLES, 2016).

Dentre os poderes administrativos está o poder de polícia, onde seu conceito está expresso na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN), onde diz:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Ainda segundo Meirelles (2016), o poder de polícia é uma parte da Administração Pública que limita os direitos individuais em benefício do coletivo ou do próprio Estado. A atuação do poder de polícia reparte-se entre polícia administrativa e polícia judiciária. Seus objetivos são diferentes visto, alguns autores distinguem que a polícia administrativa atua de

forma preventiva e a outra de forma repressiva, porém em alguns casos uma ou outra atua de forma preventiva ou repressiva (FARIA, 2007).

Segundo Faria (2007), a polícia administrativa opera de forma preventiva, repressiva e fiscalizadora. Nesse contexto, agentes credenciados por órgãos públicos realizam atividades de orientação e fiscalização, tentando impedir ações que vão contra a regra do Direito Administrativo, e zelando pela boa conduta de indivíduos perante a lei.

A polícia judiciária trabalha dando um suporte ao Judiciário e ao sistema de repressão ao crime. Atua através de órgãos próprios, que se baseiam em normas do direito processual penal. Seus agentes são policiais civis e militares, sendo o seu objetivo apenar indivíduos infratores da lei penal, tentando assim reprimir o crime (FARIA, 2007).

Ainda de acordo com Faria (2007), a administração direta e as autarquias possuem a competência de exercer o poder de polícia administrativo. Já as entidades compostas da Administração indireta e as concessionárias de serviços públicos não são da competência do poder de polícia. Existem casos, porém, que alguma determinada matéria ou atividade se sujeita a polícia exercida até pelas três esferas conjuntamente, como por exemplo a atuação da União, Município e o exercício de polícia no comércio e atuação bancária.

O Estado, com o propósito de desempenhar suas funções perante a sociedade, utiliza-se do exercício do poder de polícia para limitar os direitos e garantias dos cidadãos individuais e a favor do interesse público. Um dos mecanismos utilizados são os Atos Administrativos, especificamente no ato punitivo, disciplinando os particulares em geral.

II.IV. ATOS ADMINISTRATIVOS: ESPÉCIE PUNITIVA

Os Atos Administrativos são uma espécie de atos jurídicos, tendo como conceito uma manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, nesta qualidade, tenha a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos e/ou obrigações a si mesmo ou aos administradores (MEIRELLES, 2016). Carvalho Filho (2015) ainda acrescenta que dentre os atos da Administração existem atos que não se propriamente atos administrativos, como é o caso dos atos privados, matérias e políticos ou de governo.

A infraestrutura do ato administrativo é composta pela existência de cinco requisitos fundamentais na sua formação, são eles: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Além destes componentes, vale ressaltar dois elementos que apesar de integrarem sua estrutura,

colaboração na sua formação e validade, são o mérito administrativo e o procedimento administrativo (MEIRELLES, 2016).

Segundo Meirelles (2016) a classificação dos atos administrativos é divergente para diversos autores, principalmente pelo fato de diferentes critérios adotados para seu enquadramento em espécies ou categorias. Porém, uma forma de facilitar a compreensão da classificação geral dos atos administrativos, foi feita da seguinte forma: quanto aos seus destinatários, em atos gerais e individuais; quanto ao seu alcance, em atos internos e externos; quanto ao seu objeto, em atos de império, de gestão e de expediente; quanto ao seu regramento, em atos vinculados e discricionários (MEIRELLES, 2016).

Os atos administrativos podem ser agrupados em espécies, distribuídas em: atos normativos, atos ordinatórios, atos negociais, atos enunciativos e atos punitivos. Os **atos gerais ou normativos**, são atos que estabelecem regras gerais e abstratas, detalhando e explicando o conteúdo das leis (MARINELA, 2017). Para Meirelles (2016) ainda ressalta que os atos normativos não são leis em sentido formal e sim em sentido material, já que estão subordinados aos limites jurídicos. São exemplos: decretos, instruções normativas, regulamentos entre outros.

Os **atos administrativos ordinatórios**, são atos internos que tem como objetivo regular o funcionamento da Administração Pública. São atos de ordem, que podem ser expedidos pelos superiores hierárquicos, endereçados aos servidores públicos. Exemplo são: portarias, ordens de serviço, ofícios e outros (MARINELA, 2017).

Atos negociais são aqueles de manifestação unilateral da administração, onde há um interesse recíproco da Administração e do administrado, porém difere de um contrato, que é bilateral (MEIRELLES, 2016). Segundo Marinela (2017) seu objetivo será sempre a satisfação do interesse público, mesmo ela coincidindo com um interesse do particular que fez a solicitação do ato. Exemplos são: licença, autorização, admissão e etc.

Os **atos enunciativos**, são atos que o papel da Administração vai ser certificar ou afirmar um fato, emitir uma opinião ou sugestão, sem vínculos. São exemplos desses atos: certidões, atestados, pareceres, etc (MEIRELLES, 2016).

Atos administrativos punitivos são mecanismos utilizados pela administração para aplicar diretamente punições a seus servidores ou aos administrados em geral (MARINELA, 2017). Os atos punitivos podem ser internos, quando são direcionados aos servidores públicos, por exemplo, contratos administrativos. E também podem ser externos, quando são relacionados aos particulares que cometeram infrações administrativas em geral (MEIRELLES, 2016). Esses atos punitivos aos particulares são praticados no exercício do poder de polícia,

visando punir e reprimir as infrações administrativas cometidas por agentes privados sendo a multa, a interdição de atividades, entre outros (MARINELA, 2017).

Essa ferramenta, a Multa Administrativa, é imposta para o infrator a título de compensação ao dano causado pela irregularidade cometida (MEIRELLES, 2016). Para que essas sanções sejam impostas, se faz necessário instauração de um processo no âmbito administrativo, que assegure ao particular a possibilidade de ampla defesa e em relação as infrações a ele imputadas, como determina a Constituição.

É nesse contexto que a Administração se utiliza do instrumento jurídico-fiscal chamado Auto de Infração, que tem a finalidade de trazer conhecimento formalmente ao sujeito passivo infrator dos atos ilícitos que foi constatado pelo agente fiscal, em sua atividade fiscalizadora (ANDRANDE, s. d.). O termo auto de infração refere-se ao ato de aplicação de penalidade, que faz parte do procedimento administrativo-fiscal, o qual é formado por diversos atos administrativos preparatórios do ato punitivo (ANDRANDE, s. d.).

Para fazer valer sua imperatividade perante a coletividade, o Estado se vale, entre outros meios da atuação do poder de polícia aplicando multas quando necessário, assegurando o interesse público e equiparando as relações.

III. MATÉRIAS E MÉTODOS

Esta pesquisa que de acordo com Gil (2008) significa “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico”, baseou-se no estudo sobre autos de infrações feitos pelo IMEQ/PB na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Esses autos são a aplicação de uma penalidade à lei fiscal que variam de acordo com o enquadramento determinado pelo fiscal responsável perante o produto inspecionado. Com base no levantamento da quantidade de autos, foi feita uma identificação do tipo de instrumento ou produto que estava sendo autuado, analisando a sua irregularidade de acordo com o enquadramento de penalidade, e verificando se as empresas eram reincidentes ou não.

O processo de autuação ocorre inicialmente quando um fiscal que está em operação, encontra alguma irregularidade no comércio. Nesse momento, o fiscal emite a notificação através do instrumento chamado coletor, em duas vias, uma ficando com o responsável do local, trazendo ciência ao infrator que ele vai ser autuado, e a outra é levada para o órgão para que seja realizado o auto de infração. Nessa notificação consta todas informações necessárias para elaboração do auto, desde dados pessoais do infrator, como também a irregularidade cometida.

A fim de, alcançar o objetivo proposto, foi adotado um plano de pesquisa que tem caráter descritivo, onde os objetivos são qualitativos, devido a uma melhor análise de resultados, e quanto à abordagem do problema optou-se pelo estudo de caso a partir da análise documental.

Com relação à fins descritivos, nesse tipo de estudo procura-se descrever os fenômenos de determinada realidade (GIL, 2008). Assim procurou-se investigar e descrever uma série de informações referentes ao objetivo de estudo, que no caso são os autos de infrações feitos na cidade.

Foi adotado um plano de pesquisa qualitativa, que segundo Oliveira (2011, apud GIL, 1999) a utilização dessa abordagem é mais adequada para aprofundamento na investigação de pontos essenciais sobre o fenômeno estudado, havendo um contato mais direto com o ambiente que está sendo investigado. Assim, com o método qualitativo foi possível compreender e interpretar melhor os resultados obtidos, dando uma margem maior de confiança.

Com o delineamento de pesquisa, utilizou-se o estudo de caso, que se caracteriza pelo por ser profundo e holístico na unidade de análise (GIL, 2008), onde foi possível estudar de forma mais aprofundada os aspectos relacionados aos autos de infrações realizados dentro de um período de tempo limitado.

Os dados coletados foram com base em dados primários, os autos de infração, para elaboração de dados secundários através de uma análise documental. Essa coleta de dados foi feita durante 7 (sete) meses, do dia 1 de maio de 2018 até o dia 30 de novembro de 2018, por ser um espaço de tempo que ocorrem fiscalizações corriqueiras e as chamadas operações especiais, onde há uma maior demanda no comércio, como por exemplo período de Páscoa, São João, Dia das Crianças. Os autos encontrados nesse período de coleta foram de instrumentos metrológicos, produtos relacionados a qualidade e produtos categorizados em diversos, descritos abaixo.

No que se refere aos instrumentos metrológicos, foram explorados os seguintes elementos: Bomba Medidora (BO), Taxímetro (TA) e Balança (BA). Outra esfera analisada foram os autos relacionados a Qualidade, de acordo com a avaliação da Conformidade, que no caso são todos produtos Industrias, onde sua distribuição é classificada como: Qualidade (QL) e Têxtil (TE). Por fim, a categoria de Diversos (DI), onde se inclui itens que não se classifica dentro dos instrumentos metrológicos e nem se referem com relação a qualidade, no caso foi a comercialização de pão francês a unidade. Vale ressaltar que existe outros campos fiscalizados, como por exemplo o de pré-medido e cargas perigosas, porém suas atividades estão suspensas

para a adequação do laboratório e matérias desde de julho de 2018, e nos meses de maio e junho não houve autos desses itens.

Nos autos também foi observado o seu quadro demonstrativo de acordo com a infração cometida pelo detentor do instrumento seguindo os manuais, normas internas e guias metodológicos estabelecidos. Por fim, verificou se os autuados eram reincidentes através da utilização do Sistema de Gestão Integrada (SGI) do INMETRO. O método de busca de reincidência foi feito a partir do número do processo constado no auto, na tela do processo jurídico do SGI, onde é possível analisar se o infrator é reincidente ou não.

IV. RESULTADOS E DISCUSSÃO

IV.I. BREVE HISTÓRICO DO INMETRO/IMEQ

O campo exploratório dessa pesquisa foi o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, órgão delegado do INMETRO através da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, onde foram retirados os autos de infração analisados.

A primeira etapa para seu desenvolvimento ocorreu ainda por volta do reinado de Dom Pedro II com a Lei Imperial nº 1157 e com ela foi oficializada a utilização do sistema métrico decimal francês por todo o território nacional. A partir do século XX, com drástico crescimento industrial houve a necessidade da criação de instrumentos mais eficientes para esse processo de controle em relação a esses produtos. Com isso houve a criação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), que centralizou a política metrológica nacional (GARCIA E FRANCHI, 2016).

O INPM, com o objetivo de executar suas atividades, adotou em 1962, o [Sistema Internacional de Unidades \(SI\)](#), consolidado pela 11ª Conferência Geral de Pesos e Medidas em 1960. Os Órgãos Estaduais, hoje conhecidos como Órgãos Delegados, recebem a incumbência de execução de atividades metrológicas, atingindo cada região do país (GARCIA E FRANCHI, 2016).

Depois de um longo processo de crescimento econômico e avanço da tecnologia, foi criado o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, atualmente conhecido como Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, que surgiu para substituir o então Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM) e estender o seu raio de atuação a serviço da sociedade brasileira (GARCIA E FRANCHI, 2016).

O INMETRO é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia, sua atuação ocorre como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro). O SINMETRO, o CONMETRO e o INMETRO foram criados pela Lei [5.966](#), de 11 de dezembro de 1973, com o objetivo de integrar uma estrutura sistêmica articulada (INMETRO, 2019).

A missão institucional do INMETRO é fortalecer as empresas nacionais, aumentando a sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de produtos e serviços, e seu principal objetivo é prover confiança à sociedade brasileira nas mediações e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do país (INMETRO, 2019).

Cada Estado possui um órgão delegado representativo do INMETRO, na Paraíba esse órgão é o IMEQ/PB. Por volta do dia 24 de julho de 1968, a Lei nº 3.543 criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba (IPEM-PB), cuja designação foi alterada com a entrada em vigor da Lei nº 7.276, de 27 de dezembro de 2002, passando a ser reconhecido como Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ, 2019).

O IMEQ é vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE. Sua sede está localizada na Avenida Hilton Souto Maior, nº 4180, Mangabeira VII, na capital, João Pessoa. Possui também uma Agência Regional localizada na cidade de Campina Grande. Compõe a Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade – RBMLQ-I, onde suas atividades são direcionadas para orientação e verificação, conforme as metas pactuadas com um Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre esta e o INMETRO, através da interveniência da SETDE (IMEQ, 2019).

Sua visão e missão são respectivamente, ser referência de credibilidade, confiança e eficiência na área de Metrologia e Qualidade no Estado da Paraíba perante a RBMLQ/INMETRO; e contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento socioeconômico da Paraíba, através da Metrologia e Qualidade (IMEQ, 2019).

Suas atuações de Metrologia Legal afetam diretamente na vida de milhares de paraibanos residentes nos 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado de forma positiva. Está presente no dia a dia dos setores da indústria, comércio e serviço, especialmente na vida do cidadão comum, garantindo a confiabilidade das medições, relações de consumo mais justas, assim como contribuindo para melhoria da competitividade das empresas locais. Já no quesito

Qualidade – Avaliação da Conformidade, é responsável pela coordenação e implantação de ações referentes à fiscalização de produtos que afetam direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o meio ambiente (IMEQ, 2019).

IV.II. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir dos dados documentais coletados na Instituição durante o período de maio a novembro de 2018. O primeiro tópico abordado é a classificação dos autos de infração em categorias distribuídas em: Instrumentos Metrológicos, Qualidade Industrial e Diversos, descrito na tabela 1. Foram o total de 130 (cento e trinta) autos de infração, onde dentro dos Instrumentos Metrológicos encontra-se: Bomba Medidora (BO) com 46 (quarenta e seis) autos, Taxímetro (TA) com 30 (trinta) autos, Balança (BA) com 10 (dez) autos. Já a segunda categoria está a Qualidade (QL) com 21 (vinte e um) e Têxtil com 11 (onze) autos. Por fim está classe de Diversos com 12 (doze) autos de Pão Francês comercializado a unidade.

Tabela 1: Classificação em categorias dos autos de infração

Instrumento Metrológico	Significado	Quantidade
Bomba Medidora (BO)	Aparelho de medição de combustível	46
Taxímetro (TA)	Aparelho que registra preço de uma corrida de táxi em função do tempo ocupado e da distância percorrida	30
Balança (BA)	Instrumento de pesagem de produtos	10
Qualidade Industrial	Significado	Quantidade
Qualidade (QL)	Grau de atendimento de um produto a requisitos mínimos estabelecidos em normas ou regulamento técnico	21
Têxtil (TE)	Verificação de informações e qualidade em produtos textual	11
Diversos	Significado	Quantidade
Pão francês (DI)	Produto alimentício comercializado no mercado	12
TOTAL		130

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Categoria mais atuada: O maior número de autos se refere a um Instrumento Metrológico, o BO. Um dos fatores determinantes para esse resultado, é a existência de um número bem superior de irregularidades relacionadas a esse instrumento, fazendo com que nele seja possível enquadrar vários tipos de infrações. Outro fator determinante para esse resultado, é o fato de haver mais fiscalizações corriqueiras em postos de gasolina, onde se encontra esse instrumento.

Categoria menos atuada: A categoria menos atuada é de Diversos, com item Pão francês. Um fator que pode ter interferido nesse resultado, é o fato de fiscalizações em pré-medido não estarem ocorrendo, deste modo provavelmente o resultado seria diferente se não houvesse esse impedimento. Outrossim, baixo número de autos relacionados ao item Pão francês, pode ser explicado pela facilidade ao acesso à informação das normas exigidas por órgãos fiscalizadores. Outro ponto também se dá pelo papel educativo dos fiscais nas inspeções, tentando sempre passar informações corretas e explicando os erros encontrados, evitando assim falhas futuras.

O próximo tópico de discussão é sobre o Instrumento Metrológico mais atuado de acordo com seu quadro demonstrativo, analisando suas irregularidades demonstradas na tabela 2, a seguir.

Tabela 2: Irregularidades apresentadas nos autos de infração do instrumento Bomba Medidora

Bomba Medidora (BO)		
Irregularidade	Significado	Quantidade
Violação do plano de selagem	Lacre de transmissão da bomba medidora apresenta marcas de alteração	26
Mangueira em mau estado de conservação	Mangueira com marcas de desgaste	9
Bomba medidora em mau estado de conservação	Instrumento em estado de desgaste ou deformação	4
Bomba medidora apresenta vazamento de combustível	Instrumento apresentando vazamento de produto	3

Ausência do plano de selagem do eixo da transmissão; Mangueira em mau estado de conservação	Instrumento não possui o plano de selagem no seu eixo de transmissão; Mangueira com marcas de desgaste	2
Bomba medidora apresenta vazamento de combustível; Erro de divergência	Instrumento apresentando vazamento de produto; A vasão do instrumento está alterada	1
Eliminador de ar e gases sem tubulação rígida; Bomba medidora em mau estado de conservação	O eliminador do instrumento está com a tubulação em desgaste; Instrumento em estado de desgaste ou deformação	1
TOTAL		46

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Irregularidade de maior incidência - Violação do plano de selagem: Na maioria das vezes, quando a bomba apresenta algum problema é necessário fazer reparos, isso implicará em contratar o serviço de alguma assistência autorizada pelo órgão. Esse serviço é um pouco mais alto do que os outros prestados por indivíduos não autorizados, já que os mesmos realizam a mesma atividade mais não possuem selos, marcas autorizadas e não seguem as normas estabelecidas pelo INMETRO. Na contratação desse serviço é que ocorre a irregularidade, onde o selo é aberto para fazer os reparos e em seguida colocado de volta através de matérias de colagem, assim infringindo o regulamento técnico.

Irregularidade de menor incidência - Bomba medidora apresenta vazamento de combustível e erro de divergência; eliminador de ar e gases sem tubulação rígida e bomba medidora em mau estado de conservação: Um ponto importante a salientar é que um item pode ser enquadrado em diversas irregularidades, isso quem vai determinar é o fiscal seguindo as leis perante o produto inspecionado. Esse caso aconteceu nas duas autuações de menor incidência. Essas irregularidades não são tão recorrentes, principalmente pelo fato delas causarem problemas de forma mais rápida para o comerciante, fazendo com que eles estejam mais atentos e cautelosos a essas questões.

O quesito de discussão a seguir é a respeito do item da Qualidade Industrial mais autuado, o QL, analisando as suas irregularidades apresentadas na tabela 3 abaixo.

Tabela 3: Irregularidades apresentadas nos autos de infração do item Qualidade

Qualidade (QL)		
Irregularidade	Significado	Quantidade
Ausência de marca de conformidade	Produto sem o selo do INMETRO	12
Ausência da avaliação da conformidade	Produto não foi certificado por um Organismo de Inspeção	5
Selo separado do produto	Selo de identificação da conformidade localizado no lugar incorreto	3
Não apresentação da nota fiscal solicitada	Não apresentação da nota fiscal do produto constado no comércio	1
TOTAL		21

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Irregularidade de maior incidência - Ausência de marca de conformidade: Para um produto receber a marca de conformidade é necessário que ele passe por testes de avaliação do INMETRO. Todo esse processo gera um custo alto para o fabricante, fazendo com que o mesmo acabe não seguindo as leis exigidas para a comercialização do seu produto. É importante frisar que apesar desse procedimento ser de alto custo, ele é fundamental para a sociedade como um todo, já que apenas através desses testes é possível saber se o produto vai atender requisitos mínimos estabelecidos por regulamentos técnicos, ao menor custo possível para a sociedade.

Irregularidade de menor incidência - Não apresentação da nota fiscal solicitada: Quando algum produto não é aprovado pela fiscalização, a primeira pessoa notificada é o comerciante, para que o mesmo apresente a nota fiscal do produto para analisar se a irregularidade foi cometida pelo comerciante, distribuidor ou fabricante. Em alguns casos, essa nota fiscal não é apresentada, por negligência, perda da nota ou outros fatores, automaticamente a responsabilidade da infração cairá sobre o comerciante, fazendo com que o mesmo seja mais cuidadoso em não cometer esse tipo de erro.

O ponto de discussão seguinte, é sobre a análise das irregularidades do item Pão francês da categoria de Diversos, já que ele foi o único autuado no período analisado mediante a exposição da tabela 4.

Tabela 4: Irregularidades apresentadas nos autos de infração do item Pão francês

Pão Francês (DI)		
Irregularidade	Significado	Quantidade
Pão francês comercializado em unidade	Comercialização do produto pão francês em unidade	7
Ausência da informação do preço a pagar pelo quilograma do pão francês	Não apresentação do preço do produto pão francês ao consumidor	3
Instrumento e uso sem modelo aprovado pelo INMETRO	Instrumento utilizado para pesar o produto não possui o selo do INMETRO	1
Informação do peso do recipiente (tara) divergente da tara indicada na balança	Diferença de informações da tara indicada na balança da detectada pelo fiscal	1
TOTAL		12

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Irregularidade de maior incidência - Pão francês comercializado em unidade:

Apesar da portaria que trata sobre a comercialização do pão francês ser mais conhecida no mercado, ainda há insistência por parte de pequenos comerciantes de bairros que não cumprem com a norma, e comercializar o produto pão francês em unidade, principalmente pelo fato de que a venda da unidade é bem superior do que a venda no peso, levando a uma reduzida intimidação do infrator.

Irregularidade de menor incidência - Instrumento em uso sem modelo aprovado pelo INMETRO; Informação do peso do recipiente (tara) divergente da tara indicada na balança: Houve duas irregularidades com o mesmo número de autuação nesse item. Na primeira refere-se que, o instrumento (balança) utilizado para pesar o produto não possuía o selo de aprovação do INMETRO, isso acontece algumas vezes pelo fato desse instrumento aprovado pelo INMETRO ter um valor superior dos que não são aprovados, levando ao comerciante a infringir a norma, já que esses instrumentos não passaram por testes de avaliação, conseqüentemente não podem ser utilizados no mercado. Já a segunda irregularidade trata sobre

a divergência das informações. É fato que na venda de produtos com o uso da balança, o consumidor deve pagar apenas pelo produto adquirido. Em alguns casos, na hora da fiscalização, o fiscal detecta que o consumidor está sendo lesado, e o comerciante está agindo de má fé. Essas informações já são bem conhecidas no mercado, por isso existe um número reduzido de autuações relacionadas a essas questões.

Por fim, o último tópico a ser discutido é sobre a reincidências dos autuados. Na primeira categoria, no item BO, dos 46 (quarenta e seis) autuados, 5 (cinco) são reincidentes, no item TA, 2 (dois) são reincidentes e no instrumento BA nenhum era reincidente. Na segunda categoria, no item QL apenas 1 (um) era reincidente e no TE nenhum dos autuados era reincidente. Já na última categoria, também nenhum dos 12 (doze) dos autuados eram reincidentes, conforme mostra a tabela 5.

Tabela 5: Número de reincidentes de acordo com a categoria

Instrumento Metrológico	Quantidade
Bomba Medidora (BO)	5
Taxímetro (TA)	2
Balança (BA)	0
Qualidade Industrial	Quantidade
Qualidade (QL)	1
Têxtil (TE)	0
Diversos	Quantidade
Pão francês (DI)	0
TOTAL	8

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Com base nesses dados, pode-se afirmar que o número de reincidentes em infrações é na categoria Instrumento Metrológico, especificamente no instrumento BO. Existem vários fatores que determinam esse resultado, mas o que certamente interfere diretamente é o fato do vasto número de irregularidades associadas a esse instrumento como já foi dito anteriormente. O valor das multas é determinado através de uma análise de diversos fatores, porém os que mais interferem nesse processo é primeiro o porte do estabelecimento, segundo observando se a empresa já é reincidente e por fim qual a irregularidade que foi cometida. Como grande parte dos postos de gasolina são de grande porte e o número de irregularidades são bem superiores que os demais, o valor das multas relacionadas a esse instrumento são mais altos, e se caso a

empresa for reincidente o valor será o dobro, que de fato isso deveria inibir ainda mais os infratores destes meios de serviço. Apesar que, o número de reincidências é bem inferior há anos anteriores, comprovando que ações de fiscalização são educativas e geram resultados positivos para a sociedade.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo elaborado teve como foco analisar os autos de infrações realizados pelo IMEQ/PB na cidade de Campina Grande – PB. Com as informações adquiridas, através de uma análise documental, em primeiro momento foi observando os autos de infração, analisando os itens que foram autuados durante esse período, assim identificando suas irregularidades e as possíveis causas que interferem na ocorrência de irregularidades na comercialização e utilização de produtos, e no fim avaliou se os infratores eram reincidentes em autuações.

Diante toda a análise de dados feitos, percebeu-se que a maior parte dos autos realizados são na categoria Instrumento Metrológico chegando aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) dos autos, principalmente com o instrumento BO com a irregularidade de violação do plano de selagem. Logo em seguida, vem a categoria Qualidade Industrial com 24% (vinte e quatro por cento) aproximadamente, com item QL e com a irregularidade ausência da marca de conformidade. Também se verificou a existência de reincidentes em autuação, encontrados em maior número no instrumento BO.

Através desse estudo realizado sobre o processo de autuação executado pelo IMEQ/PB, foi constatado que grande parte dos autuados não eram reincidentes, comprovando que esse processo de penalidade tem um papel educativo, punindo ações que vão contra a lei. Essas práticas realizadas pelos infratores acabam reduzindo, principalmente pelo fator financeiro, já que essas multas acarretam em prejuízos. Existe um outro fator que afeta nesse resultado, que é o fato que alguns comerciantes se preocuparem com a relação de transparência e confiança com seus clientes, já que hoje a imagem é um fator determinante para o crescimento da marca ou organização, fazendo com que os mesmos sempre tentem atender as normas exigidas pela legislação.

Todos os órgãos regulamentadores são de fundamental importância para a sociedade. As atividades realizadas pelo IMEQ/PB garantem que as normas sejam seguidas, assegurando a segurança e confiabilidade dos produtos/serviços ofertados no mercado. Como sugestão seria de bastante relevância ações mais educativas com exposição e esclarecimento das portarias para

os comerciantes e fabricantes dos produtos/serviços. Outro ponto interessante seria uma maior divulgação sobre a importância do seu trabalho realizado e os benefícios que trazidos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Lutimila. **Estado Regulador**. Disponível em: <<https://lutimilaalves.jusbrasil.com.br/artigos/152001215/estado-regulador>>. Acesso em: 09 de novembro de 2018.

ANDRADE, Pedro de. **Conteúdo jurídico do auto de infração**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/estudedireitocomprofpedro/home/direito-tributario/monografias/contedo-juridico-do-auto-de-infrao>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

AZEVEDO, Bruno Jucá de. **Atuação do estado no domínio econômico**. Disponível em: <<https://brunojucah.jusbrasil.com.br/artigos/337514668/atuacao-do-estado-no-dominio-economico>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp?item=1688&tipo=JU&termo=dignidade+da+peessoa+humana>>. Acesso em: 09 de novembro de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_37_.asp>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_170_.asp>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed., São Paulo: Atlas. 2015. Disponível em:

<<https://morumbidireito.files.wordpress.com/2015/09/direito-administrativo-28c2aa-ed-2015-josc3a9-dos-santos-carvalho-filho.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

CLARK, Giovani. **O Município em face do Direito Econômico**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de Direito: administrativo positivo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey Ltda, 2007. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=hT81PpeeAq8C&pg=PA235&dq=poder+de+policia&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwislbKc34TgAhX9G7kGHcV1ArQQ6AEIMzAC#v=onepage&q=poder%20de%20policia&f=false>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

GARCIA, Ana Carolini; FRANCHI, Maria Júlia Brisolla. **INMETRO**. Universidade Presbiteriana Markenzie. Campinas, 2016. Disponível em: <<https://anagarcia2410.jusbrasil.com.br/artigos/404390606/instituto-nacional-de-metrologia-qualidade-e-tecnologia-inmetro>>. Acesso em: 19 de março de 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. 1. ed. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em 14 de janeiro de 2019.

GOMES, Fábio Bellote. **Elementos de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=C4NnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=administra%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica+direta+e+indireta&ots=tqr0YmBi1J&sig=IT09hLPI2P1A9gygypVPjBU0dlw#v=onepage&q=administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20direta%20e%20indireta&f=false>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

Governo da Paraíba. **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba**. Disponível em: <<http://imeq.pb.gov.br/o-instituto>>. Acesso em: 19 de março de 2019.

INMETRO. **Institucional**. Disponível em: <<http://www3.inmetro.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 19 de março de 2019.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/2028-Direito-Administrativo-MARINELA-Fernanda-2017.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. Disponível em: <<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/34777/1856-Hely-Lopes-Meirelles-Direito-Administrativo-Brasileiro-42-Ed-2016.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

NEVES, Antônio Francisco Frota; SANTANA, Hector Valverde. **A intervenção direta e indireta na atividade econômica em face da ordem jurídica brasileira**. Revista brasileira de políticas públicas. Brasília. v.7, n.2, p. 1-23, ago. 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4582/pdf>>. Acesso em: 09 de novembro de 2018.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia Científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Universidade Federal de Goiás. Goiás, 2011. Disponível em: <https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2019.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública**: teoria e mais de 500 questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gKOoQghSLzYC&oi=fnd&pg=PP1&dq=administra%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica+direta+e+indireta&ots=jJVu2hgu_k&sig=N61VldCK9nhPeaP3dHepSnnBPu#v=onepage&q=administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20direta%20e%20indireta&f=false>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

ROHRIG, Elissandro Roberto. **O poder de polícia delegado à administração pública indireta**. Centro Universitário UNIVATES. Lajeado, 2016. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1533/1/2016ElissandroRobertoRohrig.pdf>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

SALES, Esmeralda Porfírio de. **Análise das barreiras na comunicação da informação para tomada de decisão**: o caso do instituto de metrologia e qualidade industrial da Paraíba. 2010. 97 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010. Disponível em:

<<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/3994/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 09 de novembro de 2018.